



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

"DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão aos servidores da Câmara Municipal, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 7,50708% (sete inteiros e cinquenta mil setecentos e oito décimos de milésimo por cento), sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) relativo à variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado durante o ano de 2024 e mais 2,67708% (dois vírgula sessenta e sete mil setecentos e oito por cento) de ganho real, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Tabuleiro - MG, 17 de abril de 2025.


FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA


RAFAEL GONÇALVES SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


ÉLIDA AMARAL FARIA
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA


MARCELO EMILIANO DA SILVA
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o projeto de lei que “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme competência definida pelo art. 26, III da Lei Orgânica Municipal e 24, I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

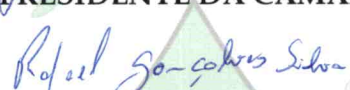
Nesse sentido, para o cálculo do percentual a ser aplicado, consideramos o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, sendo o mesmo índice proposto pelo Poder Executivo Municipal, de modo a se manter a isonomia dos vencimentos entre os cargos do Poder Executivo e Legislativo.

É de se destacar que como forma de valorização dos servidores da Câmara Municipal, está previsto um aumento real em igual montante concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, contando com o habitual espírito público dos Nobres Pares, requeremos a aprovação da proposição, a fim de produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Atenciosamente.


FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA


RAFAEL GONÇALVES SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


ÉLIDA AMARAL FARIA
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA


MARCELO EMILIANO DA SILVA
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA

12 DEZ TABULEIRO 1953